



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ACEITO EM	/	/ 2021	ATA
APROVADO EM	/	/ 2021	
REJEITADO EM	/	/ 2021	
ARQUIVO			

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2021

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2021

EM ___/___/___

“Institui a criação da Carteira Municipal de identificação do Autista (CMIA), para pessoas diagnosticadas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica criada a Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), para pessoa diagnosticada com TEA. Conforme anexo único

Art 2º. A carteira será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico confirmando o diagnóstico a CID 10 F84, documentos pessoais, bem como dos seus pais ou responsáveis legais (Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade e CPF), contato telefônico, e-mail e comprovante de endereço, em originais e fotocópias.

§ 1º- A emissão da CMIA não é uma obrigatoriedade, sendo opção ao portador do Transtorno do Espectro Autista sua solicitação;

VISTO

Presidente

Art 3º. Deverá ser devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores do TEA, cabendo aos órgãos competentes a expedir um prazo máximo de 15 (quinze) dias e com validade mínima de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único: Em caso de perda ou extravio da CMIA, poderá ser emitida segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência.

Art 4º. Constará os seguintes documentos na carteira:

- I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado.
- II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado.
- III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;
- IV - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Conforme § 1º do Artigo 3º da Lei Nº 13.977, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

Art 5º. Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Rio Grande, 08 de março de 2021.



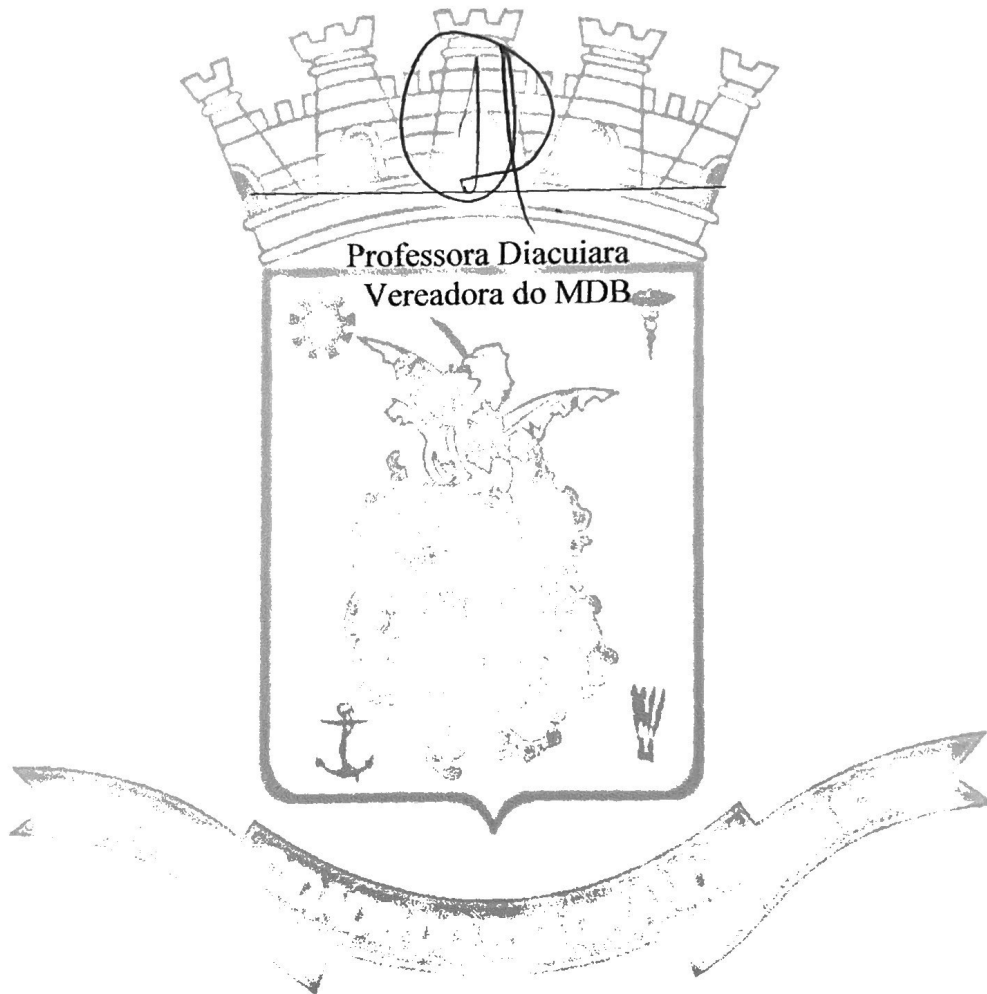
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ACEITO EM	/	/2021	ATA
APROVADO EM	/	/2021	
REJEITADO EM	/	/2021	
ARQUIVO			

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2021

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2021

EM ___/___/___



Professora Diacuiara
Vereadora do MDB

VISTO

Presidente

Justificativa: O Transtorno do Espectro Autista (TEA) mais conhecida como Autismo, é um distúrbio neurológico caracterizado por comprometimento da interação social, comunicação verbal e não verbal, comportamento restrito e repetitivo. Os sinais do transtorno desenvolvem-se gradualmente, mas algumas crianças alcançam o marco de desenvolvimento em ritmo normal e depois regredem. O escopo da carteira é facilitar a identificação de pessoas autistas para que tenham assegurados seus direitos, inclusive atendimento preferencial, já que o autismo não é fácil de ser identificado por quem não tenha contato direto. O projeto possui fundamentação no Estatuto da Pessoa com Deficiência através da Lei 12.764/2012 e na Lei Nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020. Nem toda deficiência é visível, portanto, se a condição de autista constar na Carteira de Identificação será possível acelerar os atendimentos, diminuindo a burocracia bem como o acesso as instituições administrativas publicas e privadas evitando constrangimentos e demora no atendimento e o desgaste psicológico. O benefício da carteira de identificação além de manter os direitos dos autistas reservados, é auxiliar na localização da família em caso de desaparecimento, por isso a necessidade de constar o endereço, nome do responsável e telefone de contato na carteira que deve ficar em posse da pessoa autista. Diante do exposto, e por se tratar de uma propositura de grande alcance social, encaminho o presente Projeto de Lei para apreciação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2021

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2021

EM ____/____/____

ANEXO ÚNICO

PROJETO EM	/	/ 2021	ATA
APROVADO EM	/	/ 2021	
REJEITADO EM	/	/ 2021	
ARQUIVO			



VISTO

Presidente